



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 668/79

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

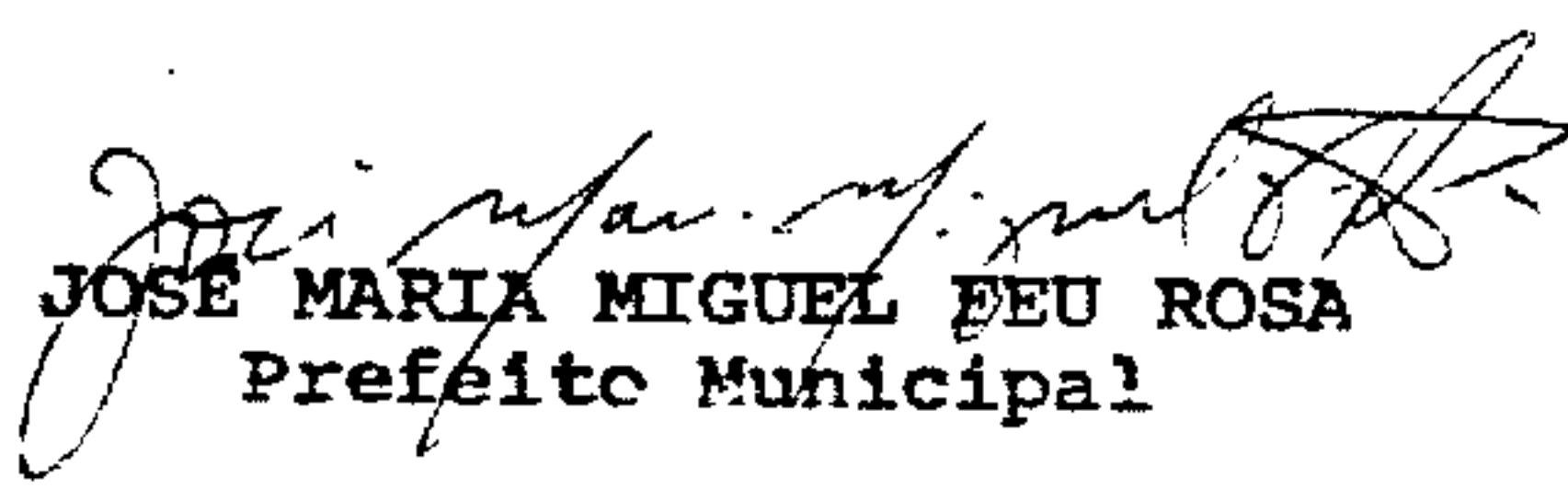
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o funcionamento dos Armazéns e Mercarias, especificamente para a Serra - Sede, proibindo o seu funcionamento aos domingos e nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, Sexta Feira da Paixão, 29 de junho, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 8 de dezembro e 25 de dezembro.

Art. 2º - Fica permitido aos Bares, Lanchonetes, Padarias, Açougues, Feiras Livres e estabelecimentos duplos desde que sejam divididos por paredes separando o armazém do bar a funcionarem nos dias mencionados no art. 1º -

Art. 3º - Fica criado as Feiras Livres aos domingos na Praça Almirante Tamandaré

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 16 de maio de 1979.


JOSE MARIA MIGUEL FIEU ROSA
Prefeito Municipal